



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.451, DE 8 DE MAIO DE 2023.

Referenda o [Ato CLEP.CDEP.SEGPES.GDGSET.AS DIN.GP nº 215, de 24 de abril de 2023](#), que altera o regulamento do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – PROADE.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato CLEP.CDEP.SEGPES.GDGSET.ASDIN.GP nº 215, de 24 de abril de 2023](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

[“ATO CLEP.CDEP.SEGPES.GDGSET.ASDIN.GP Nº 215, DE 24 DE ABRIL DE 2023.](#)

Altera a [Resolução Administrativa nº 1.989, de 4 de junho de 2018](#), que regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – PROADE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Colendo Órgão Especial, considerando a revogação do art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, promovida pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018;

considerando a desnecessidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório pela equipe multiprofissional, anteriormente prevista no § 2º do art. 43 do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

considerando que os direitos das pessoas com deficiência devem ser exercidos em condições de igualdade com as demais pessoas, conforme preconizado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

considerando o constante no Processo Administrativo TST nº 6001250/2023-00,
RESOLVE

Art. 1º A [Resolução Administrativa nº 1.989, de 4 de junho de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 11.....’

I – proceder à avaliação especial de desempenho, obrigatória para aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório, considerando as pontuações obtidas nas avaliações anteriores;(NR)

.....’

‘Art.26.....’

.....

§ 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho realizará, no 31º (trigésimo primeiro) mês, avaliação especial de desempenho, considerando a pontuação obtida nas avaliações anteriores, podendo convocar os avaliadores para esclarecimentos. (NR)

.....’

‘Art.27.....’

.....

§ 2º No momento da avaliação de que trata o § 3º do art. 26, o servidor que não alcançar a pontuação mínima prevista no § 1º deste artigo será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável, na forma dos arts. 29, inciso I, e 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.’ (NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 20; os §§ 2º e 3º do art. 22; e o § 4º do art. 26 da [Resolução Administrativa nº 1.989, de 4 de junho de 2018](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.”

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.